



06-254/65
20-12-65

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicada no
D.O. nº 9994, de 19-5-66

OP. N. _____

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Normal Sagrado Coração de Jesus de Itumbiara e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Normal Sagrado Coração de Jesus de Itumbiara.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 1965.

[Handwritten signatures]
 Helena de Sousa
 Nilza Inguiera Reis - Madre
 P. R. Quintana de Castro
 Afonsiana
 Rubens
 Genesio
 Gilka